

Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**



CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

*Cria o Parque Científico e Tecnológico (PACTE/UFMA) e o Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE/UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e as determinações constitucionais dirigidas ao incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo Único da Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e dispõe sobre seus princípios e finalidades;

Considerando o amplo cenário de possibilidades voltadas para a promoção do empreendedorismo e da inovação a partir da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando o conteúdo da Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, e a Resolução nº 340-CONSUN/2021, que dispõe sobre as normas para criação, qualificação, reconhecimento, funcionamento e acompanhamento das Empresas Juniores (EJs) no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 167/2019, que institui o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda;

Considerando as Resoluções nº 2.425-CONSEPE/2022, nº 2.445-CONSEPE/2022 e nº 2.713-CONSEPE/2022, que dispõem sobre as Políticas de Empreendedorismo e Inovação, a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE), a constituição da Incubadora de Empresas da UFMA (CONECTA UFMA), a transferência de tecnologia e a prestação de serviço técnico especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando que o empreendedorismo e a inovação são ações transversais que permeiam as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento socioeconômico;

Considerando que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode vir a modificar a realidade social à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade como um todo;

Considerando o papel estratégico e a competência científica e tecnológica da Universidade, bem como a sua capacidade de relacionamento com os setores governamental, produtivo e sociedade civil, no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

Considerando que parte da missão institucional da Universidade é induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

Considerando que o incentivo à implantação da incubadora de empresas é uma estratégia para o desenvolvimento da pesquisa científica aplicada, pois os resultados financeiros podem ser partilhados, retroalimentando o processo de inovação e criação na UFMA;

Considerando que a UFMA, ao utilizar a estratégia de incubação de empresas, poderá exercer um papel de grande relevância no desenvolvimento socioeconômico da região, por meio do estímulo à pesquisa aplicada e a promoção à transferência de conhecimentos gerados;

Considerando a capacidade da Universidade no estabelecimento de espaços e atividades favoráveis ao empreendedorismo e à inovação tais como: criação e desenvolvimento de *startups*, incubadora, aceleradora e Parque Científico e Tecnológico;

Considerando o fomento à criação de empresas juniores e a promoção da educação empreendedora;

Considerando o incentivo à geração e transferência de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento de bens, processos e serviços inovadores; e

Considerando finalmente, o que consta do Processo nº 6743/2024-87.

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Criar o Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal do Maranhão (PACTE-UFMA), sediado na Cidade Universitária Dom Delgado, Campus São Luís, e estabelecer seu Regimento Interno disciplinado pelo Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 2º**

Criar o Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE-UFMA), ambiente virtual multidisciplinar voltado para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com foco no suporte à criação de produtos ou processos inovadores.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, de 12 de novembro de 2024.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**(PACTE/UFMA) E DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO VIRTUAL DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (e-PACTE/UFMA)**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente norma disciplina a organização e o funcionamento do Parque Científico e Tecnológico (PACTE/UFMA) e do Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE/UFMA), incluindo seus ambientes físicos e virtuais.

**Art. 2º** O PACTE/UFMA e o e-PACTE/UFMA ficam subordinados à Reitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e vinculados à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA/UFMA), com base na Resolução nº 2.425-CONSEPE/2022.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROPÓSITO**

**Art. 3º** O Parque Científico e Tecnológico (PACTE/UFMA) e o Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE/UFMA) são ambientes de desenvolvimento de tecnologias competitivas para melhorias e inovações de produtos, processos e modelos de negócios, fornecendo metodologias de suporte ao desenvolvimento de negócios inovadores, ambiente para instalação de Centros de PD&I, promovendo a conexão acadêmica qualificada, com integridade e experiência, entre a comunidade e a infraestrutura da UFMA e as estruturas de PD&I de outras instituições.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Parque Científico e Tecnológico (PACTE/UFMA) e o Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE/UFMA) têm os seguintes objetivos gerais:

- I. Atrair para todos os Campus da UFMA novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;
- II. Incentivar a criação de novas empresas no Estado;
- III. Estimular a transferência de tecnologias da UFMA para as instituições integrantes do PACTE/UFMA e do e-PACTE/UFMA, conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV. Estimular a cultura empreendedora da comunidade da UFMA em todos os níveis, desde o ensino básico à pós-graduação, apoiar iniciativas empreendedoras nos ambientes acadêmico, administrativo, social e empresarial;
- V. Proporcionar oportunidades de estágios aos discentes da UFMA, bem como facilitar a sua inserção no mercado de trabalho;

- VI. Aproximar a comunidade acadêmica das instituições públicas e privadas de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VII. Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base científica e tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- VIII. Atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;
- IX. Identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFMA e a criação de empreendimentos no PACTE/UFMA e no e-PACTE/UFMA, assim como no Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE).
- X. Apoiar parcerias entre a UFMA e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais envolvidas com pesquisa, inovação e iniciativas voltadas à tecnologia social; e
- XI. Estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que promovam/fomentem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

#### CAPÍTULO IV DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO VIRTUAL DA UFMA

**Art. 5º**

O Parque Científico e Tecnológico Virtual da Universidade Federal do Maranhão (e-PACTE/UFMA) é um espaço destinado à promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação no âmbito da instituição.

## Parágrafo Único.

Outras plataformas podem ser vinculadas à Plataforma do e-PACTE, desde que a instituição interessada responsável siga os trâmites regulares de ingresso e formalize interesse na vinculação entre as plataformas.

**Art. 6º**

Para efeitos desta norma, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Plataforma do Parque Científico e Tecnológico Virtual: Trata-se de uma estrutura multidisciplinar voltada para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) com foco no suporte à criação de produtos ou processos inovadores, que fomentará parcerias entre instituições, laboratórios e núcleos de pesquisa que integrem o Parque Científico e Tecnológico Virtual com grande abrangência e alcance de atuação;
- II. Plano de Ação e Captação de Recursos: Documento elaborado pelos proponentes para ingresso no e-PACTE contendo informações essenciais, como o detalhamento das inovações propostas, equipes envolvidas, laboratórios parceiros, plano de desenvolvimento de tecnologias e estratégias de captação de recursos, metas e indicadores de desempenho, além de mecanismos de gestão e coordenação;
- III. Ato de Designação: Documento formal de parceria que estabelece a vinculação de uma instituição ou plataforma ao e-PACTE/UFMA;

- IV. Relatório de Gestão: Relatório anual elaborado pela gestão do e-PATEC/UFMA contendo a descrição das ações realizadas no período, em conformidade com o Plano de Metas previamente aprovado, devendo ser enviado ao Conselho de Administração do e-PACTE/UFMA até o dia 15 de dezembro de cada ano; e
- V. Conselho de Administração: Órgão colegiado com a função de analisar e emitir pareceres sobre as políticas de funcionamento do e-PACTE/UFMA, incluindo a avaliação de propostas de novas parcerias e a supervisão das atividades em curso.

**Art. 7º**

O ingresso no e-PACTE/UFMA se dará:

- I. Mediante solicitação formal de Núcleos de Pesquisa e Inovação e dos Institutos de Pesquisa e análogos, ao Conselho de Administração do PACTE, não sendo necessária a participação em edital de chamamento, considerando-se seu alinhamento direto com os objetivos de pesquisa e inovação da Universidade; e
- II. Por meio de edital de chamamento público, a ser publicado pela administração do Parque, em consonância com os princípios da transparência e da ampla concorrência, para Instituições Públicas ou Privadas interessadas em integrar o Parque como associadas.

**Art. 8º**

O vínculo com e-PACTE/UFMA terá duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme avaliação do desempenho da instituição junto ao e-PACTE.

**Parágrafo Único.**

A vinculação ao e-PACTE não implica em vinculação ao PACTE, a qual ocorre em processo distinto ao qual deve se submeter a instituição interessada.

**Art. 9º**

O encerramento da vinculação ao e-PACTE/UFMA poderá ocorrer por solicitação da instituição vinculada ou a critério do Conselho de Administração do PACTE/UFMA, baseado no desempenho registrado no Relatório de Gestão, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DA LOCALIZAÇÃO DO PACTE/UFMA E DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

**Art. 10**

A Sede do PACTE/UFMA será instalada no Campus de São Luís, em área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), incluídos nessa área o Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) e a Incubadora de Empresas CONECTA UFMA.

**§ 1º**

As futuras instituições parceiras que participarão do PACTE/UFMA como Instituições Residentes e Associadas serão abrigadas nas imediações ou no NAVE.

**§ 2º**

A ocupação das áreas de instalação do Parque será por meio de chamada pública de seleção.

**Art. 11** De acordo com as necessidades, as atuais áreas geográficas de atuação do PACTE/UFMA poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, ouvida a Comissão de Assessoramento da Reitoria e o Conselho de Administração do PACTE/UFMA.

**Art. 12** A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de concessão onerosa ou permissão onerosa de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração do PACTE/UFMA, em consonância com a legislação em vigor, observadas a oportunidade, a conveniência e a disponibilidade, asseguradas a publicidade e a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

- § 1º** Os contratos a que se refere o *caput* podem incluir:
- I. Lotes destinados à construção e operação dos empreendimentos sob responsabilidade do interessado, observadas as diretrizes da Superintendência de Infraestrutura da UFMA, com prazo de até 10 (dez) anos que poderão ter revisões periódicas e possibilidade de prorrogação, conforme estipulado no respectivo edital de chamamento; e
  - II. Áreas edificadas no PACTE para a operação dos empreendimentos, com prazo de até 5 (cinco) anos, também sujeitas a revisões e com possibilidade de prorrogação, conforme especificado em edital.

**§ 2º** Ao final do contrato mencionado no *caput*, todas as melhorias realizadas pelas concessionárias serão transferidas ao PACTE sem resarcimento.

## CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13** A Direção do PACTE/UFMA é composta por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

**Art. 14** O Conselho de Administração do PACTE/UFMA, de natureza deliberativa, se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Diretor Executivo e será composto por 9 (nove) membros, assim constituídos:

- I. Reitor da UFMA, como Presidente do Conselho de Administração do PACTE/UFMA;
- II. Diretor do PACTE/UFMA, indicado pelo Reitor;
- III. Representante da Superintendência de Infraestrutura (SINFRA/UFMA);
- IV. Representante da Diretoria de Empreendedorismo;
- V. Representante da Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos;
- VI. 02 (dois) Diretores de Centro Acadêmico, sendo, necessariamente, um do campus São Luís e um do interior;
- VII. Representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparéncia (PPGT/UFMA); e

VIII. 03 (três) pesquisadores indicados pela Reitoria, com notório saber e experiência em inovação.

**Parágrafo Único.**

As reuniões do Conselho de Administração do PACTE/UFMA serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

**Art. 15**

O Conselho de Administração do PACTE/UFMA tem como atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFMA;
- II. Propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PACTE/UFMA;
- III. Propor ao Reitor diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;
- IV. Manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PACTE/UFMA apresentados por instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;
- V. Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) proposta de alteração do Regimento Interno do PACTE/UFMA;
- VI. Estimular a cooperação entre o setor produtivo e a UFMA, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo, a fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;
- VII. Aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PACTE/UFMA;
- VIII. Aprovar modelos de editais e de contratos a serem celebrados com instituições que ocuparão as áreas no PACTE/UFMA; e
- IX. Deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PACTE/UFMA.

**Art. 16**

A Diretoria Executiva do PACTE/UFMA é exercida por um Diretor.

**§ 1º**

O Diretor deverá ser servidor público de cargo efetivo integrante do quadro permanente da UFMA.

**§ 2º**

Na ausência do Diretor, o Conselho de Administração indicará Diretor *pro tempore*.

**§ 3º**

O Diretor é o responsável pela condução das ações do PACTE/UFMA, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.

**Art. 17**

- São atribuições do Diretor, dentre outras decorrentes de sua condição:
- I. Supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PACTE/UFMA;
  - II. Administrar as finanças do PACTE/UFMA;
  - III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração do PACTE/UFMA;
  - IV. Em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* matéria de competência do Conselho de Administração do PACTE/UFMA e do Conselho Consultivo;
  - V. Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
  - VI. Decidir quanto aos projetos físicos a serem propostos ao Conselho de Administração para implantação; e
  - VII. Propor os critérios e requisitos objetivos, bem como os procedimentos para ingresso e ocupação e desligamento de instituições nas áreas do PACTE/UFMA, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe o art. 7º;
  - VIII. Qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
  - IX. Gerir e fiscalizar os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso em conjunto com a fundação de apoio;
  - X. Dar suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;
  - XI. Apoiar a captação de recursos financeiros e não-financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PACTE/UFMA;
  - XII. Supervisionar os serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, prestados às empresas e instituições instaladas no PACTE/UFMA;
  - XIII. Divulgar e promover ações de inovação e empreendedorismo;
  - XIV. Fomentar e articular ações com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação; e
  - XV. Autorizar a fundação de apoio à contratação de serviços profissionais de pessoa física ou jurídica, gerais ou específicos, exclusivamente dedicados à gestão do PACTE/UFMA.

**Art. 18**

O PACTE/UFMA conta com um Conselho Consultivo composto por 19 (dezenove) membros permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, devendo ser indicados por suas respectivas entidades, podendo haver recondução por igual período.

**§ 1º** A indicação para compor o Conselho Consultivo do PACTE/UFMA deve priorizar atores públicos e privados participativos e estratégicos ao fomento de negócios inovadores que contribuam de maneira efetiva para o funcionamento do ecossistema empreendedor no PATEC-UFMA com notório conhecimento técnico e/ou experiência comprovada.

**§ 2º** A escolha dos membros do Conselho Consultivo do PACTE-UFMA deve considerar atores de grande relevância na atual dinâmica do ecossistema de inovação e empreendedorismo no Estado do Maranhão e no Brasil na articulação de políticas, programas e ações que viabilizem projetos inovadores com benefícios a todos os envolvidos no ecossistema.

**§ 3º** É desejável que o Conselho Consultivo do PACTE-UFMA seja composto por membros dos Poderes Executivos Estadual e Municipal, de Agências e Bancos de fomento, do Sistema S, de representantes das Indústrias Regionais e/ou Nacionais e Fundações de Apoio, que são inquestionavelmente, os principais atores do ecossistema empreendedor e inovativo do Estado do Maranhão.

**§ 4º** O Conselho Consultivo do PACTE-UFMA terá a seguinte composição:

- I. Reitor da UFMA, como seu presidente;
- II. Diretor do PACTE/UFMA;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) do Governo do Estado do Maranhão;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de São Luís ou de Secretaria análoga, indicado pela Prefeitura;
- V. 01 (um) representante do Instituto Federal do Maranhão (IFMA);
- VI. 01 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- VII. 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA);
- VIII. 01 (um) representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Maranhão (FIEMA);
- IX. 02 (dois) representantes do Conselho de Administração do PACTE/UFMA;
- X. 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); e
- XI. 02 (dois) representantes das Fundações de Apoio à UFMA, sendo um de cada fundação de apoio credenciada.

**§ 5º** O Presidente poderá convidar instituições públicas ou privadas bem como pessoas físicas para terem assento nas reuniões do Conselho Consultivo do PACTE-UFMA, com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 6º** As reuniões do Conselho Consultivo do PACTE-UFMA serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

**Art. 19**

O Conselho Consultivo tem por atribuições:

- I. Apoiar a cooperação entre o setor produtivo e a UFMA, propondo e fomentando políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade; e
- II. Avaliar os resultados obtidos pelo PACTE/UFMA, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a Diretoria Executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 20**

A gestão financeira e operacional do e-PACTE/UFMA e do PACTE/UFMA será executada pela Diretoria Executiva com suporte de uma Fundação de Apoio à UFMA, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com a UFMA para esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

**§ 1º**

O e-PACTE/UFMA e o PACTE/UFMA buscarão a autossustentabilidade financeira proveniente de:

- I. Recursos não orçamentários;
- II. Outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do PACTE/UFMA já edificadas ou não;
- III. Taxas de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no e-PACTE/UFMA e no PACTE/UFMA, cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da Fundação de Apoio associada;
- IV. Ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- V. Contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PACTE/UFMA, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VI. Valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições Associadas, conforme cada caso; e
- VII. Outros recursos financeiros.

**§ 2º**

Os serviços mencionados no *caput* poderão ser de natureza operacional, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos do PACTE/UFMA, definidos no art. 4º deste Regimento.

**§ 3º** Independentemente da natureza, os serviços citados no *caput*, sejam operacionais ou especializados, serão contratações exclusivamente dedicadas à gestão do contrato ou convênio de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PACTE/UFMA, consignados por instituições públicas ou privadas, realizadas sob a inteira responsabilidade de Fundação de Apoio, não sendo a UFMA corresponsável por quaisquer direitos ou deveres da relação estabelecida, inclusive de cunho trabalhista.

**§ 4º** A gestão financeira do e-PACTE/UFMA e do PACTE/UFMA será detalhada por meio de Instrução Normativa posterior.

## CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE INSTITUIÇÕES RESIDENTES E ASSOCIADAS

**Art. 21** O ingresso no PACTE/UFMA se dará:

- I. Mediante solicitação formal de Núcleos de Pesquisa e Inovação, os Institutos de Pesquisa e análogos, ao Conselho de Administração do PACTE, não sendo necessária a participação em edital de chamamento, considerando-se seu alinhamento direto com os objetivos de pesquisa e inovação da Universidade;
- II. Por meio de edital de chamamento público, a ser publicado pela administração do Parque, em consonância com os princípios da transparência e da ampla concorrência, para Instituições Públicas ou Privadas interessadas em integrar o Parque como residentes; e
- III. Por meio de edital de chamamento público, a ser publicado pela administração do Parque, em consonância com os princípios da transparência e da ampla concorrência, para Instituições Públicas ou Privadas interessadas em integrar o Parque como associadas.

**Art. 22** As Instituições Residentes (IR) a serem instaladas nos prédios e espaços compartilhados do PACTE/UFMA serão escolhidas por procedimento de seleção pública, respeitadas as normas em vigor, salvo nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

**§ 1º** O processo seletivo será conduzido por uma ou mais comissões, conforme o número de candidatos, cada uma com o mínimo de 03 (três) membros, nomeados por Portaria do Diretor do PACTE/UFMA, entre servidores da UFMA, após parecer do Conselho de Administração do PACTE/UFMA, a quem competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital.

**§ 2º** Para a avaliação das propostas e projetos submetidos ao PACTE, a Diretoria Executiva poderá contar com especialistas externos nas comissões de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º** O Conselho de Administração do PACTE/UFMA aprovará as minutas de editais, contratos e outros instrumentos necessários para a seleção das instituições que irão ingressar no e-PACTE/UFMA e no PACTE/UFMA.

**§ 4º** Instrução Normativa posterior disporá sobre seleção, admissão, permanência e desligamento de Instituições Residentes e Associadas no e-PACTE/UFMA e no PACTE/UFMA.

**§ 5º** Devem ser tomadas medidas a fim de evitar conflitos de interesse, ou seja, qualquer situação em que interesses pessoais, financeiros, institucionais ou profissionais de membros dos órgãos de governança ou das comissões do e-PACTE/UFMA e do PACTE/UFMA possam comprometer a imparcialidade, a ética ou a legalidade das decisões tomadas.

**§ 6º** É obrigatória a assinatura de Declaração de Ausência de Conflito de Interesse por parte de todos os integrantes do Conselho de Administração do PACTE/UFMA, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e comissões de seleção ou análise, antes de participarem de processos decisórios.

**§ 7º** Identificado potencial conflito de interesse, o membro deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor Executivo do e-PACTE/UFMA e do PACTE/UFMA e abster-se de qualquer participação no processo relacionado.

**§ 8º** Fica vedada a participação, em qualquer decisão ou processo seletivo, de membros que possuam:

- I. Vínculo direto ou indireto com as instituições ou indivíduos envolvidos, incluindo relação de parentesco até o terceiro grau;
- II. Relações profissionais ou financeiras com as partes interessadas, mantidas nos últimos dois anos; e
- III. Qualquer outro vínculo que possa comprometer a imparcialidade, a critério do Conselho de Administração do PACTE/UFMA.

**§ 9º** Quando da composição das comissões, deve-se assegurar a pluralidade de opiniões e a ausência de concentração de poder resolutivo, assim como os processos decisórios e seletivos do e-PACTE/UFMA e do PACTE/UFMA deverão ser registrados formalmente, garantindo a publicidade dos critérios e resultados, exceto em casos protegidos por sigilo legal.

**Art. 23** O prazo de permanência das Instituições Residentes no PACTE/UFMA levará em consideração o projeto e o investimento por elas realizado e serão definidos no contrato.

**Parágrafo Único.** Cumprido o prazo máximo de até 10 (dez) anos de permanência das instituições e havendo interesse mútuo em sua permanência no PACTE/UFMA, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração do PACTE/UFMA, devendo ser encaminhada a proposta de prorrogação para apreciação da Reitoria.

- Art. 24** A manutenção de Instituições Residentes (IR) e Associadas (IA) no PACTE será avaliada anualmente, por meio do Relatório de Gestão.
- Art. 25** O prazo de vinculação da IA ao PACTE/UFMA será de até 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, mediante interesse das partes.
- Parágrafo Único. O encerramento da vinculação pode ocorrer a qualquer momento, por iniciativa da IA ou do PACTE/UFMA, mediante justificativa baseada no Relatório de Gestão, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.
- Art. 26** As parcerias firmadas entre a UFMA e as Instituições Associadas antes da criação do PACTE/UFMA permanecem em vigor até a sua conclusão.
- Art. 27** A relação entre o PACTE/UFMA e suas Instituições Residentes e Associadas será pautada pela transparência, ética, integridade e legalidade.
- Art. 28** O PACTE/UFMA e as Instituições Residentes e Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.
- Art. 29** O PACTE/UFMA contribuirá para a divulgação dos projetos e pesquisas realizados nas IR e IA, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.
- Art. 30** As Instituições Associadas podem se apresentar como integrantes do PACTE/UFMA, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais, sendo essa promoção obrigatória.
- Art. 31** O PACTE/UFMA incentivará a sinergia entre as Instituições Residentes e Associadas e a UFMA, estimulando a interação e troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.
- Art. 32** Convênios específicos devem ser celebrados, quando necessário e de acordo com as normas da UFMA, para a utilização das instalações físicas e serviços da UFMA pelas Instituições Associadas.
- Art. 33** As Instituições Residentes e Associadas devem, sempre que solicitadas, prestar todas as informações solicitadas pelo PACTE/UFMA, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades, evitando assim eventuais sobreposições desnecessárias de esforços e investimentos.
- Art. 34** As Instituições Residentes e Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com a UFMA e acelerar o processo de inovação no PACTE/UFMA, demandas que serão submetidas e apreciadas pelo Conselho de Administração do PACTE/UFMA, a quem caberá a decisão final.

**Art. 35** Ocorrerá o desligamento da instituição parceira, independentemente de seu porte, respeitadas as normas e os dispositivos em vigor ou instrumentos jurídicos análogos, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato ou instrumento jurídico análogo entre o PACTE/UFMA e a instituição;
- II. Houver comprovado desvio de objetivos;
- III. For decretada a falência ou insolvência da instituição;
- IV. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do PACTE/UFMA ou da UFMA, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. Descumprir normas legais e regulamentares;
- VI. Houver desrespeito aos termos do contrato ou instrumento jurídico análogo, a este regimento ou à legislação em vigor;
- VII. Houver uso indevido comprovado de bens e serviços da UFMA; e
- VIII. Houver iniciativa de quaisquer das partes, devendo ser realizada a comunicação por escrito com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para iniciar o processo.

**§ 1º**

Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação

de defesa ao Conselho de Administração do PACTE/UFMA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

**§ 2º**

Ocorrendo seu desligamento, a instituição se obriga a devolver à UFMA, em condições idênticas às do recebimento, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, exceto no que se refere ao previsto no § 2º do art. 12 deste Regimento.

## CAPÍTULO IX DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

**Art. 36**

O PACTE/UFMA se propõe oferecer às instituições condições mínimas de infraestrutura para o seu funcionamento, conforme discriminadas em edital, de acordo com as características do projeto aprovado e conforme o contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Parágrafo Único.

Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em unidades e subunidades acadêmicas e/ou administrativas ou órgãos da UFMA, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante instrumento específico de parceria.

**Art. 37**

Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços de terceiros nos espaços do PACTE/UFMA, tais como treinamento, apoio gerencial, uso de espaços compartilhados e outros, caso em que a UFMA e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas instituições residentes e associadas com fornecedores e terceiros.

**Art. 38** Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das instituições residentes e associadas para sua instalação e funcionamento são de sua exclusiva responsabilidade, não recaindo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade sobre a UFMA.

**Art. 39** As instituições residentes e associadas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços relativos à propriedade intelectual, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PACTE/UFMA, pela UFMA ou por instituições conveniadas, na forma que for estabelecida em contrato(s) ou instrumento(s) jurídico(s) análogo(s).

**Art. 40** A transferência de tecnologia da UFMA para as instituições parceiras, quando for o caso, será feita por meio de Chamada Pública e Contrato de Transferência de Tecnologia ou apenas Contrato de Transferência de Tecnologia, dependendo de cada caso de acordo com a legislação vigente, ouvindo-se, previamente, a AGEUFMA.

Parágrafo Único. A AGEUFMA será previamente ouvida quanto a todos os casos que envolvam a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFMA.

**Art. 41** Será de responsabilidade das instituições parceiras a contratação de seguro que cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PACTE/UFMA, da UFMA ou de terceiros.

**Art. 42** As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato ou instrumento jurídico análogo, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do PACTE/UFMA, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva do PACTE/UFMA e da expressa autorização do Diretor, ouvidos, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá ser determinado às instituições que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

**Art. 43** O uso das instalações da UFMA e do PACTE/UFMA por pessoal de responsabilidade das instituições parceiras será feito com a observância de todas as regras de boa conduta e convivência exigidas pela UFMA.

Parágrafo Único. As instituições residentes e associadas são responsáveis pelo comportamento de seus prepostos e de quaisquer de seus funcionários ou terceiros que estejam a seu serviço.

**Art. 44** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área do PACTE e demais instalações cedidas às instituições parceiras, conforme contrato ou instrumento jurídico análogo, deverão observar a legislação, regulamentos e posturas

aplicáveis em matéria de higiene, segurança, conduta e preservação do ambiente.

## CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 45** As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFMA e da instituição no PACTE/UFMA e outras instituições, observadas as normas da instituição e a legislação vigente.

**Art. 46** É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFMA quanto nas instituições instaladas no PACTE/UFMA, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a política de inovação da UFMA.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas instituições residentes e associadas dependerá de prévio credenciamento no PACTE/UFMA.

**Art. 48** O PACTE/UFMA e as Instituições Residente e Associadas comprometem-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as suas atividades, garantindo a preservação dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais negativos, tais como:

- I. Eficiência Energética: Promover o uso de fontes de energia renovável e implementar medidas de eficiência energética em suas instalações e operações;
- II. Gestão de Resíduos: Implantar programas de gestão de resíduos sólidos, com foco na redução, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada;
- III. Uso Racional de Recursos Hídricos: Implementar sistemas para monitoramento e redução do consumo de água, incluindo a utilização de tecnologias de reaproveitamento, como captação de água da chuva e reuso;
- IV. Construção Sustentável: Adotar critérios de construção sustentável em novas instalações, priorizando materiais recicláveis, eficiência energética e designs que minimizem impactos ambientais;
- V. Biodiversidade: Preservar áreas verdes existentes e, sempre que possível, implementar projetos de recuperação ambiental no entorno das instalações; e
- VI. Emissões e Poluição: Controlar e mitigar emissões de poluentes atmosféricos, ruídos e outros impactos gerados pelas atividades das instituições residentes e associadas.

**Art. 49** O PACTE/UFMA terá duração por prazo indeterminado.

- Art. 50** Em caso de extinção do PACTE/UFMA, todo o patrimônio adquirido será redistribuído pela UFMA.
- Art. 51** Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PACTE/UFMA que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuênciada UFMA.
- Art. 52** Serão firmados instrumentos contratuais ou instrumentos jurídicos análogos com cada instituição que instale um centro de P&D no PACTE/UFMA, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em contrato ou instrumento jurídico análogo.
- Art. 53** O PACTE/UFMA, por intermédio da fundação de apoio, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejam se associar ou firmar parcerias com o PACTE/UFMA, com a finalidade de constituir rede de colaborações com a UFMA e dar efetividade à política e desenvolvimento do PACTE/UFMA.
- Parágrafo Único. Os procedimentos para ingresso ao PACTE/UFMA das instituições na forma do *caput* deste artigo serão disciplinados por Instrução Normativa posterior e formalizados por meio de contratos ou convênios específicos conforme cada caso.
- Art. 54** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PACTE/UFMA.
- Art. 55** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo, desde que proposto pelo Conselho de Administração do PACTE/UFMA, apreciado pelo Reitor e submetido para aprovação final do Conselho competente.